

# Lei nº 35

Aprova plano Rodoviário  
PARA O EXERCÍCIO DE 1966, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - - - - -

A Câmara municipal de Mirabela, decreta a seguinte Lei: - - - - -

Artigo 1º - Fica aprovado o plano Rodoviário municipal constante desta lei e colado no mapa Rodoviário anexo, que desta lei fica fazendo parte integrante. - - - - -

Artigo 2º - O Plano Rodoviário municipal a que se refere o artigo anterior desta lei, se constitui das seguintes Rodovias municipais, (R.M.) descritas no mapa anexo: - - - - -

R.M. 1 - São Bento - Patiss - Ribeirão do Ouro - (30 Km)

R.M. 2 - Mirabela - Mundo Novo - (36 Km)

R.M. 3 - Mirabela - Riachão - (40 Km)

R.M. 4 - Mirabela - São Domingos - (40 Km)

R.M. 5 - Mirabela - Taboquinha - (24 Km)

R.M. 6 - Mirabela - Muquém - (30 Km)

R.M. 10 Km. 15 da Rodovia Monte Claro - Jauriá - Fazenda Barroca d'água - - - - - (7 Km)

R.M. 11 - Km 8 da Rodovia Monte Claro - Jauriá - Fazenda "Areal" - - - - - (4 Km)

R.M. 12 - São Bento - Casa Nova - ligando o distrito de Patiss - - - - - (23 Km)

R.M. 13 - Mirabela - Fazenda Focões - Caribubas - (27 Km) - - - - -

Artigo 3º - O sistema Rodoviário municipal a que se refere o artigo anterior se integra das rodovias municipais (R.M.) que mais de perto interessam



interessam as atividades econômicas, administrativas, culturais, e sociais deste município, estabelecido e elaborado em perfeita harmonia com os Planos rodoviários Estadual e Federal do País. Parágrafo 1º Serão conservados pela Administração do P.O., Administração Municipal, as rodovias municipais (R.M.) Rm 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, e 13, a saber: — \* — \* — \* — \*

R.M. 1 - da Vila de São Bento - Pató - Ribeirão do Ouro.

R.M. 2 Da Sede de Mirabela a Fazenda Mundo Novo

R.M. 3 de Mirabela ao Riachão

R.M. 4 de Mirabela a Fazenda São Domingos

R.M. 5 de Mirabela a Fazenda Taboquinha

R.M. 10 da Rodovia M. e R. - municipal (Rm 11) a Fazenda Barroca d'Água.

R.M. 11 - da Rodovia M. e R. - municipal a Fazenda Areal.

R.M. 12 - da Vila de São Bento - Casa Nova - Pató (Pató)

R.M. 13 Mirabela - Poções - Casa Bibinhor.

Parágrafo 2º Serão construídas a (R.M.) Rodovia municipal (R.M.C) a saber: de Mirabela ao Covoado de Mugem. Artigo 4º O Plano Rodoviário referido na presente lei, será obrigatório e sistematicamente executado pela Administração local, não podendo ser alterado na sua estrutura especial, quando a modificação de detalhes ser submetida a deliberação da Câmara municipal.

Artigo 5º Na execução deste plano, será observado todos os normas estabelecidas na lei que criou o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R).

Art 6º Previstos as disposições em contrário a



Presente lei entra em vigor na  
data de sua publicação. — — —  
Câmara Municipal de Mirabela, em 11 de Março de 1966.

Newton Rodrigues Gusmão Presidente

Lamário Luiz de Souza